



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Vol 10
10

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Japaratuba, instituída pela Decreto nº 024, de 04 de janeiro de 2021, apresenta Justificativa para a contratação de empresa para a prestação de serviços contratação prestação de serviços em Recursos Humanos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Japaratuba, a fim de atender as necessidades desta Câmara Municipal, mediante as considerações a seguir:

Considerando, que administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a lei 8.666/93, em seu art.24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

Considerando, que de acordo com a planilha orçamentaria dos serviços constatou-se que a média de preços apurada esta dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de Preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Japaratuba.

Considerando, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Japaratuba, Sergipe teve cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação - razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço - ainda que dispensada a justificativa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
(...)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
III - justificativa do preço; (destaquei).

19/13

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **HELIO IAGO GUIMARÃES LINHARES 02696361533**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.178.785/0001-34 não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para execução de prestação desses serviços e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços praticados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: *“Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”*¹, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **HELIO IAGO GUIMARÃES LINHARES 02696361533**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.178.785/0001-34 em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: R\$ **2.900,00** (dois mil e novecentos reais) mensais, para prestação de serviços em Recursos Humanos, totalizando, estimadamente, o valor global de R\$ **17.400,00** (dezesete mil e quatrocentos reais), até 30 de junho de 2021.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

- UO: 1001 - Câmara Municipal de Japaratuba
- Ação: 01.031.0001.2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa a Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Japaratuba, para apreciação e posterior ratificação.

Japaratuba, 04 de janeiro de 2021.

WESLEY SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2006. Dialética.



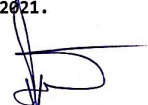
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

12
12


GERSON DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário


EMILLY CAROLAYNE SANTANA DE LISBOA
Membro

Ratifico. Publique-se.
Em, 04 de janeiro de 2021.


VALDIR DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Japaratuba